

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2022 | Edição: 48 | Seção: 2 | Página: 51

Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 78, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4009.0001510/2022-86,

Considerando os objetivos do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público contidos no art. 2º da Portaria CNMP-CPE nº 5, de 29 de novembro de 2021;

Considerando os objetivos insertos no art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 250, de 3 de dezembro de 2021, que institui o Comitê Gestor do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público;

Considerando a relevância do direito fundamental à proteção de dados pessoais e a necessidade de que a sua governança, inclusive por meio dos sistemas tecnológicos que dispõe, no âmbito do Ministério Público brasileiro observe os padrões normativos vigentes, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

Considerando que a inovação no setor público pressupõe a construção de um ecossistema sustentável de engajamento e colaboração na busca de soluções de problemas que gerem valor público e que possam melhor responder às demandas da sociedade;

Considerando o papel do CNMP de promover a atuação em rede para fomentar a unidade institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação ministerial;

Considerando a premência de se fortalecer a cultura organizacional propícia à inovação tecnológica e à análise de dados na tomada de decisão fiscalizatória, a fim de potencializar a atuação do Ministério Público no cumprimento de suas atribuições constitucionais;

Considerando que a identificação das melhores práticas institucionais é de fundamental importância para o incremento da eficiência organizacional, notadamente quanto ao aperfeiçoamento de produtos e processos comuns, com consequente redução de custos e tempo investidos pelas diferentes unidades e ramos na persecução dos mesmos objetivos;

Considerando que o envolvimento e contribuição de todas as unidades e ramos faz-se imprescindível para a transformação uníssona do modelo de atuação fiscalizatória do Ministério Público brasileiro, resguardadas as particularidades locais e a autonomia institucional;

Considerando a importância da formação de uma rede interna de transformação digital, com representatividade nacional, mediante indicação nominal dos Procuradores- Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico, Grupo de Trabalho (GT) com a temática "Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público", visando à elaboração e à implementação de projeto de fomento a uma atuação coordenada e efetiva na área por parte dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º Integram o GT, sem prejuízo de suas funções no órgão de origem:

I - Octávio Celso Gondin Paulo Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, que exercerá as funções de Coordenador geral;

II - Guilherme André Pacheco Zattar Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que exercerá as funções de Coordenador adjunto, área de inovação;

III - Daniel Azevedo Lobo, Procurador da República do Ministério Público Federal, que exercerá as funções de Coordenador adjunto, área de infraestrutura e governança de dados;

IV - Marcela Cristina Ozório, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

V - Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI - André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VII - Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;

VIII - Sávio Henrique Damasceno Moreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

IX - Hugo Frota Magalhães Porto Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

X - Francisco Martínez Berdeal, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XI - Rafael Machado de Oliveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XII - Carlos Henrique Rodrigues Vieira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;

XIII - Eduardo Henrique Soares Machado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XIV - Paulo César Zeni, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

XV - Hellen Ulian Kuriki, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

XVI - Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

XVII - Alice de Oliveira Moraes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

XVIII - Cláudio Roberto Pereira Soeiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

XIX - Fernando da Silva Mattos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XX - Daniel Lima Ribeiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXI - Isabelita Garcia Gomes Neto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

XXII - Tiago Lopes Nunes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia;

XXIII - André Luiz Nova Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima;

XXIV - Caroline Vaz, Subprocuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

XXV - Nilzir Soares Vieira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe;

XXVI - Leonardo Leonel Romanelli, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXVII - Thais Massilon Bezerra, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins;

XXVIII - André Vinicius Espírito Santo de Almeida, Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XXIX - Angela Montenegro Taveira, Promotora de Justiça Militar;

XXX - Erich Vinicius Schram, Procurador do Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo único. O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CPE poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.